



"Deixem que as crianças
venham a mim" (Jesus)

CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO DA CRECHE "D. JOSEFINA G. SILVA"

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E FINALIDADE

ART. 1º A "Creche Dona Josefina G. Silva da Igreja Metodista", antes denominada "Creche de Birigui", neste Estatuto denominado, simplesmente, CRECHE, constituída em 18 de agosto de 1954, é uma associação de direito privado, confessional metodista, constituída por tempo indeterminado, de fins não econômicos, (sem fins lucrativos), com sede e foro no município de Birigui, Estado de São Paulo, fundada pela Sociedade Metodista de Senhoras, subordinada ao Concílio Local da Igreja Metodista, em Birigui, sendo filiada ao COGIMAS – Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ação Social, e ao COGEIME – Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Concílio Local da Igreja Metodista em Birigui será a Assembléia Geral da CRECHE, doravante, neste simplesmente, Concílio Local.

ART. 2º-A CRECHE tem por finalidade o acolhimento de crianças de ambos os sexos, de zero a cinco anos e onze meses de idade, em regime de semi-internato, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A CRECHE ministrará ensino infantil, conforme legislação em vigor.

ART. 3º-No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE acolherá as crianças nela matriculadas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, a partir das seis horas até as dezoito horas, as quais receberão, alimentação, assistência social, educacional, odontológica e de primeiros socorros.





CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

"Deixem que as crianças
venham a mim" (Jesus)

ART. 4º-A CRECHE terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Local da Igreja Metodista, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º-A CRECHE, a fim de cumprir a sua finalidade, organizará unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias que serão regidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para a realização dos objetos indicados neste artigo, a instituição poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidade de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da instituição, nem arrisque sua independência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART. 6º -A CRECHE é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em Três categorias a saber:

I – Associados Ativos – são os membros do Concílio Local da Igreja Metodista em Birigui.

II- Associados Contribuintes – as pessoas físicas ou jurídicas, que assumem o compromisso de dar à CRECHE, mensal e regularmente, contribuições em dinheiro ou espécie;

III- Associados Beneméritos – as pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro associativo, que venham a se tornar merecedoras de reconhecimento especial por relevantes serviços prestados à CRECHE.

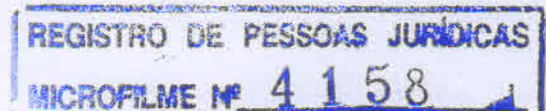
§ 1º - Os critérios para admissão dos associados, mencionados neste artigo, são os seguintes:

I - Ativos - deverão ser membros arrolados no rol de membros das Igrejas Metodistas em Birigui;

II – Contribuintes - Assumir por escrito compromisso periódico de contribuição;

III – Benemérito - Ter seu nome aprovado pelo Concílio Local.

2





"Deixem que as crianças
venham a mim" (Jesus)

CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - É garantido ao associado ativo, demitir-se voluntariamente do quadro de associados, através de pedido encaminhado por escrito ao Conselho diretor.

§ 3º - A proposta para Associado Benemérito é apresentada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Concílio Local.

Art. 7º - É direito do Associado Ativo ter voz, voto e ser votado para cargos eletivos, no Concílio Local.

Parágrafo Único - Para ser votado é necessário que tenha no mínimo 2 (dois) anos de filiação na Igreja Metodista, seja maior de 21 (vinte e um) anos, e que seu nome esteja arrolado no Rol de Membros das Igrejas Metodistas em Birigui.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações do Conselho Diretor e das resoluções do Concílio Local.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo possível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto social;

II - Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais; desvio dos bons costumes;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do reconhecimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo, descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;





"Deixem que as crianças venham a mim" (Jesus)

CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Local, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte do Concílio Local;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 10 - Da aplicação das Penas:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de trinta dias até um ano;
- III - Eliminação do quadro Social.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da CRECHE e não têm quaisquer direitos sobre seus bens.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A CRECHE será administrada pelo:

- I - Concílio Local da Igreja Metodista, em Birigui;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 13 - O Concílio Local da Igreja Metodista, em Birigui, é o órgão soberano de vontade social da entidade, constituído dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 14 - Compete ao Concílio Local:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto e do Regimento;
- III - Decidir sobre a dissolução e extinção da CRECHE;
- IV - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI - Receber e deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;



"Deixem que as crianças
venham a mim" (Jesus)

CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

VII- Autorizar doações e aceitar legados e doações, podendo delegar essas competências para o Conselho Diretor;

VIII- Destituir o Conselho Diretor, e ou Conselho Fiscal desde que haja justa causa, definida em Concílio Local.

§ 1º - Os itens de II a IV sempre serão precedidos por proposta de Conselho Diretor.

§ 2º - A destituição do Conselho Diretor, e ou Conselho Fiscal deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Concílio Local extraordinário, convocado especificamente para este fim.

Art.15-O Concílio Local, reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de assuntos específicos da CRECHE, as vezes necessárias, a pedido;

I - Do Conselho Fiscal;

II - Do Conselho Fiscal;

III - De pelo menos, 1/5 Associados Ativos.

Art.16- A convocação do Concílio Local, será feita pelo Pastor ou Pastora presidente da Igreja Metodista, em Birigui, de acordo com os Cânones da Igreja Metodista e o presente Estatuto.

Art.17- O Conselho Diretor será constituído:

I - Do Presidente;

II- Do Vice-Presidente;

III- Do Primeiro-Tesoureiro e do Segundo -Tesoureiro;

IV- Do Primeiro - Secretário e do Segundo - Secretário;

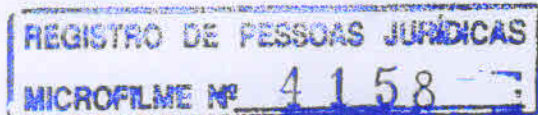
V - Do Diretor Executivo;

VI - Do Pastor ou Pastora Presidente da Igreja Metodista, de Birigui, como membro nato e ex-ofício.

§ 1º - O mandato de membros do Conselho Diretor será de dois anos, permitida duas reconduções consecutiva.

§ 2º - Para se evitar desestabilizações na atuação do Conselho Diretor, não será permitida, a cada nova eleição do Conselho Diretor uma renovação superior a 4 membros.

5





"Deixem que as crianças
venham a mim" (Jesus)

CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Em reunião, convocada e dirigida pelo membro nato, logo após a sua eleição pelo Concílio Local, o Conselho Diretor elegerá, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, o Primeiro, o Segundo Tesoureiro, e o Diretor Executivo.

Art. 18- Compete ao Conselho Diretor:

I - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

II - Mobilizar-se para realizar a manutenção da entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada dois meses ou quando se fizer necessário.

Art.19 - Compete ao Presidente:

I- Representar a CRECHE, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

Art.20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21 - Compete ao Primeiro - Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas de manutenção, benfeitorias, investimentos e Gerais, autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

V - Conservar, sob sua responsabilidade, o numerário e os documentos relativo a Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI - Assinar, juntamente com o Presidente, as movimentações bancárias.

Art.22- Compete ao Segundo Tesoureiro:

6





"Deixem que as crianças
venham a mim" (Jesus)

CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

I - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término.

Art.23 – Compete ao Primeiro – Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e escriturá-las no livro de Atas da entidade;
- II – Publicar todas as notícias de atividades da CRECHE.

Art.24- Compete ao Segundo – Secretário:

- I – Substituir o Primeiro – Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

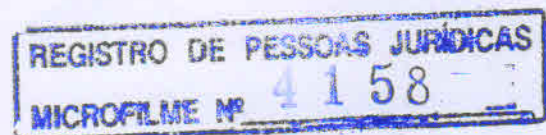
Art.25-Compete ao Diretor Executivo:

- I- A direção interna da Creche
- II- Organizar, distribuir e administrar as tarefas dos funcionários;
- III- Elaborar o programa anual de atividades e executá-las após aprovação do Conselho Diretor;
- IV- Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual;
- V- Admitir e demitir funcionários, com anuência do Presidente.

Art.26 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, dentre os associados ativos, eleitos pelo Conselho Fiscal.

§ 1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato do Conselho Diretor.

7





CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

"Deixem que as crianças
venham a mim" (Jesus)

§ 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

§ 3 – O membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais 01 (um) mandato.

§ 4 – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Diretor nem seus parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da CRECHE;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro – Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 28 – O membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, os associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.29- O patrimônio da CRECHE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, numerário em caixa, auxílio e donativos em espécie, e aplicações financeiras.



"Deixem que as crianças
venham a mim" (Jesus)

CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

Art.30- A CRECHE não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art.31- A CRECHE, após o encaminhamento de proposta do Conselho Diretor, será dissolvida por decisão do Concílio Local Extraordinário, especialmente convocado para esse fim, somente quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – A proposta de dissolução deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Concílio Local.

Art.32 – Em caso de dissolução ou extinção da CRECHE o seu eventual patrimônio remanescente será destinado á instituição registrada no CNAS ou á uma entidade pública dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 – A CRECHE aplica suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos institucionais.

Parágrafo Único – A CRECHE aplica as subvenções, auxílios e doações recebidas para as finalidades a que estejam vinculados.



"Deixem que as crianças venham a mim" (Jesus)

CRECHE Da. JOSEFINA G. SILVA

IGREJA METODISTA

FONE (18) 3642-2439

TRAVESSA CARLOS GOMES, 3 - CEP 16200-047 - BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados ativos, em Concílio Local Ordinário ou Extraordinário e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pelo Concílio Local.

Birigui-Sp. 07 de Janeiro de 2007.

Samuel Camargo de Anchieta
Presidente


Miguel Ruiz Lopes
ADVOGADO-OAB-SP 71.615

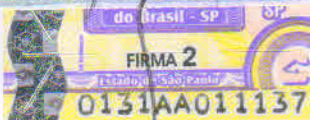
1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS *Creusa Apª Romancine*

Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-085 - Birigui/SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466

Reconheço por semelhança as firmas de:
SAMUEL CAMARGO DE ANCHIETA
MIGUEL RUIZ LOPES

Dou fé, Birigui, 27 de dezembro de 2010.

Em testemunha da verdade,
R. 042244 030409 Vr. por firma: R\$ 3,00
RODRIGO GOMES DOS REIS (Escrivente)



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua Joao Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3642-2563

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Juridica, sob o n. 4158, Birigui 31/1/2011.

Anot./Averb junto a constituicao reg sob n. 33-Lv. A-av. 6-pg. 46

Emolumentos	Estado	Ipeesp	Reg. Civil	Justica	Total
79,47	22,67	16,80	4,22	1,74	124,88

